



DECRETO Nº. 48, DE 28 DE MAIO DE 2021.

SÚMULA: “ALTERA OS ARTIGOS QUE MENCIONA DO DECRETO MUNICIPAL Nº. 036/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

EXCELENTÍSSIMO PREFEITO MUNICIPAL DE ITAÚBA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS QUE LHE CONFERE A LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO,

CONSIDERANDO o reconhecimento da chegada da “terceira onda” no território nacional acompanhada de inúmeras variantes inclusive já em nosso território mato-grossense, que implica na tomada de providências imediatas para inibir/propagar o avanço em nosso Município.

DECRETA:

Art. 1º Inclui o parágrafo único ao art. 5º do Decreto Municipal nº. 036/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo único. Fica proibida a realização de festas particulares que acarretem aglomeração.

Art. 2º Acrescenta o § 4º ao art. 6º do Decreto Municipal nº. 036/2021, passando a vigorar com a seguinte redação:

§ 4º Eventuais denúncias acerca de condutas que não compactuem com esse regulamento ou até mesmo solicitação de informações poderão ser direcionadas ao telefone de plantão da Vigilância Sanitária Municipal, qual seja (66) 9.9969-3778.

Art. 3º Fica revogado o art. 7º, seus incisos e parágrafos, do Decreto Municipal nº. 036, de 16 de abril de 2021.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itaúba-MT, 28 de maio 2021.

ANTONIO FERREIRA DE OLIVEIRA NETO
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE,
PUBLIQUE-SE,
CUMPRA-SE.

PUBLICADO E AFIXADO NO MURAL DESTA PREFEITURA MUNICIPAL NO PERÍODO DE 28/05/2021 A 27/06/2021.